



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre a capacitação de gestores públicos municipais para regulamentação de instalação de antenas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Capacitação para Regulamentação Municipal de Instalação de Antenas (PNCRMI), com o objetivo de capacitar gestores públicos municipais para a elaboração e atualização de legislação municipal relacionada à instalação de antenas, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 2º O PNCRMI será executado por meio de parcerias entre a União, Estados, Municípios, Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e associações de telecomunicações.

Art. 3º As ações do PNCRMI compreenderão:

I - oferecimento de cursos de capacitação técnica e jurídica, presenciais e a distância, sobre legislação federal e municipal aplicável à instalação de antenas, normas técnicas, procedimentos de licenciamento e aspectos relacionados à saúde pública e ao meio ambiente;

II - desenvolvimento de materiais didáticos e ferramentas de apoio à gestão municipal, tais como manuais, guias e modelos de legislação;

III - criação de uma plataforma digital de consulta e interação, com informações atualizadas sobre legislação, jurisprudência, normativas técnicas e

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244458620100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 16/12/2024 14:22:28.307 - Mesa

PL n.4887/2024





boas práticas, além de um canal de atendimento para tirar dúvidas e oferecer suporte técnico aos gestores municipais.

Art. 4º A Anatel, em colaboração com as associações de telecomunicações, será responsável por:

I - definir os conteúdos programáticos e os critérios para a seleção dos participantes dos cursos de capacitação;

II - elaborar os materiais didáticos e as ferramentas de apoio à gestão municipal;

III - desenvolver e manter a plataforma digital de consulta e interação;

IV - acompanhar e avaliar a execução do PNCRMI.

Art. 5º A União, os Estados e os Municípios poderão destinar recursos financeiros para a execução do PNCRMI, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos municípios não adaptaram suas leis por falta de conhecimento técnico e apoio especializado, porém, a capacitação é fundamental para acelerar o processo e garantir que as legislações atendam às necessidades da tecnologia. A expansão das redes de telecomunicações e a crescente demanda por serviços de internet de alta velocidade exigem um marco regulatório claro e eficiente para a instalação de antenas. No entanto, muitos municípios ainda enfrentam dificuldades para adaptar suas legislações à Lei Geral de Antenas, devido à falta de recursos humanos especializados e à complexidade dos processos regulatórios, o que

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





impacta negativamente no desenvolvimento tecnológico e na qualidade dos serviços oferecidos à população.

O presente projeto de lei visa suprir essa lacuna, oferecendo aos gestores municipais as ferramentas e o conhecimento necessários para regulamentar a instalação de antenas de forma ágil e eficiente, em conformidade com a legislação federal e as melhores práticas internacionais. Portanto, esse projeto visa capacitar gestores públicos municipais por meio de parcerias com a Anatel e associações de telecomunicações, oferecendo treinamentos técnicos e acesso a modelos simplificados de legislação. Além disso, uma plataforma de consultas pode servir como um canal direto para esclarecer dúvidas e orientar os municípios. Investir na formação de gestores garante maior eficiência no licenciamento de antenas e acelera o processo de digitalização dos municípios, que é uma necessidade latente, visto a desigualdade digital enfrentada em certos territórios do país.

Essa situação corrobora para a manutenção da exclusão digital, principalmente em áreas mais remotas. Só Amazonas, por exemplo, mais de 20% da população completamente alheia à internet¹, sendo assim, a inacessibilidade aos serviços mais velozes de comunicação agrava solicitações de ajuda humanitária e até comunicações urgentes em situações emergenciais nos municípios em períodos expressivos de seca ou cheia. Dessa forma, a condução da realidade brasileira para um futuro onde a inclusão digital seja priorizada é possível através de ações políticas como o proposto neste projeto.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um investimento estratégico na capacitação de gestores públicos municipais, fundamental para acelerar a expansão da infraestrutura de telecomunicações no Brasil. Ao fornecer as ferramentas e o conhecimento técnico necessários para a regulamentação eficiente da instalação de antenas, a proposta supera as barreiras regulatórias que atualmente impedem o desenvolvimento tecnológico e a melhoria da qualidade dos

1 GAMA, Amariles. "Acesso à internet no AM está abaixo da média nacional". 20 de Julho de 2024. Acrítica. Disponível em: <https://www.acritica.com/aceso-a-internet-no-am-esta-abaixo-da-media-nacional-1.345806>. Acesso em: 12/12/2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

serviços de internet para a população. A combinação de treinamentos técnicos, modelos simplificados de legislação e uma plataforma de consultas online garante que os municípios possam adaptar suas legislações de forma ágil e eficiente, em conformidade com a legislação federal e as melhores práticas internacionais, contribuindo para um ambiente regulatório mais eficiente e transparente, que impulsiona a inovação e a inclusão digital em todo o país.

Sala das Sessões, em de de 2024.
Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 16/12/2024 14:22:28.307 - Mesa

PL n.4887/2024

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244458620100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

